



JORNAL OFICIAL

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela Lei n.º 95/60, de 11/10/1960

São José do Bonfim-PB, 1º de Outubro de 2014

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega - Prefeita
Antônio Soares de Lima - Vice-Prefeito
Vereador Reginaldo de Sousa Lima - Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 521/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 479/2012
RELACIONADO COM O ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 479/2012, de 22 de junho de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos Agentes de Saúde deste Município, São José do Bonfim, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base do referido agente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 30 de Setembro de 2014.

Rosalba Gomes da Nóbrega
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 522/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 480/2012
RELACIONADO COM O ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES
DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 480/2012, de 22 de junho de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos Agentes de Endemias deste Município, São José do Bonfim, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base do referido agente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 30 de Setembro de 2014.

Rosalba Gomes da Nóbrega
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita
Antônio Soares de Lima: Vice-Prefeito
Vereador Reginaldo de Sousa Lima: Presidente da Câmara Municipal